

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional

ASSUNTO: ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ORÇAMENTOS PRIVATIVOS PARA 2005.

I **INTRODUÇÃO**

A presente circular contém instruções gerais para a elaboração e remessa dos projectos de orçamento para 2005, quer para o Orçamento da Região quer para os orçamentos privativos, aprovadas por Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, em 28 de Julho de 2004.

II **PRINCÍPIOS E REGRAS ORÇAMENTAIS**

1. As dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas públicas, tendo em conta as alterações orçamentais que forem efectuadas.
2. Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental e obedeça ao princípio da utilização por duodécimos, ressalvadas neste caso, as excepções autorizadas por lei.
3. Nenhuma despesa deve ainda ser efectuada sem que, além de satisfazer os requisitos referidos no número anterior, seja justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia.
4. Nenhum encargo pode ser assumido sem que a correspondente despesa obedeça aos requisitos dos números anteriores.

III **ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA**

5. À semelhança do que tem sido norma em anos anteriores, a afectação dos “plafonds” pelos serviços e rubricas de classificação económica, incluindo os serviços e fundos autónomos,

quando necessário, deverá ser efectuada pela secretaria da tutela que terá em atenção, **prioritariamente, os encargos decorrentes de contratos** já estabelecidos, tais como as despesas certas e permanentes antecipadamente estimadas.

6. A orçamentação das despesas com remunerações certas e permanentes deverá ser efectuada, para cada grupo de pessoal, com base no respectivo índice salarial a preços de 2004, tendo em atenção a realidade previsível em 2005.
7. Na previsão das despesas com remunerações certas e permanentes, deverão ser preenchidos os Mapas I a III, em anexo à presente circular.
8. Não são permitidas alterações à classificação orgânica dos projectos em curso.
9. Os projectos de orçamento deverão ser remetidos à Secretaria Regional do Plano e Finanças, Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, acompanhados dos anexos I a III e da previsão das receitas (Mapa IV), impreterivelmente, até ao dia **30 de Setembro**.
10. As despesas da rubrica 01 02 14 - Outros abonos em numerário ou espécie, deverão obrigatoriamente estar desagregadas da seguinte forma:

01 Despesas com o pessoal

02 Abonos variáveis ou eventuais

14 Outros abonos em numerário ou espécie

A - Trabalho em dias de descanso semanal

B - Subsídio de insularidade

C - Subsídio atribuído ao pessoal do Porto Santo

Z - Outros

A alínea B inclui apenas as despesas referentes ao subsídio de insularidade criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M, de 1 de Março.

No caso do subsídio atribuído ao pessoal do Porto Santo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/94/M, de 28 de Abril, a respectiva inscrição deverá efectuar-se na alínea C.

11. As dotações que beneficiem de contrapartida em receita deverão ser obrigatoriamente desagregadas nos termos constantes do ponto 10 da Circular n.º 2/ORÇ/94. O valor indicado com compensação em receita deverá constar isoladamente do Mapa IV anexo à presente circular.

IV ORÇAMENTOS PRIVATIVOS

12. Os organismos que elaboram orçamentos privativos, deverão cumprir as instruções indicadas nos números anteriores, com as necessárias adaptações.
13. Os montantes a inscrever nos orçamentos privativos, a título de transferências deverão estar compatibilizados com os valores inscritos para o efeito nas secretarias que os tutelam.
14. Nas secretarias que tutelam os respectivos organismos, os valores que constam em transferências para os serviços e fundos autónomos, respeitantes ao funcionamento normal, deverão estar desagregados, por alíneas, da seguinte forma:
 - Despesas com o pessoal
 - Outras despesas correntes
 - Despesas de capital
15. Salvo autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças em contrário, os orçamentos privativos deverão estar discriminados, indicando-se a parte respeitante ao funcionamento normal do respectivo serviço e a parte respeitante aos investimentos do Plano.
16. Os orçamentos privativos deverão ser enviados, depois da concordância da respectiva tutela, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, impreterivelmente, até ao dia **30 de Setembro**.
17. Mais se solicita que, de forma complementar, as propostas sejam enviadas por e-mail, em formato excel/folha de cálculo para o seguinte endereço: droc.srpf@gov-madeira.pt.

V INVESTIMENTOS DO PLANO

18. Os princípios e regras orçamentais referidos nesta circular aplicam-se, igualmente, às despesas com os investimentos do Plano, sem prejuízo das instruções que forem transmitidas pela Direcção Regional de Planeamento e Finanças.
19. Para a proposta de Orçamento de 2004, mantêm-se as alíneas que identificam a origem do co-financiamento das despesas:
 - I) - Afecta ao POPRAM III - IFOP
 - K) - Afecta ao Fundo de Coesão

- L) - Afecta a Programa Nacional
- N) - Afecta ao POPRAM III - FEOGA
- O) - Afecta ao POPRAM III – FSE
- P) - Afecta a outro Programa Comunitário
- W) – Afecta ao INTERREG III
- X) - Afecta ao POPRAM III – FEDER

VI DISPOSIÇÕES FINAIS

20. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os serviços e fundos autónomos.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 28 de Julho de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL,

João Machado